DE ACORDO COM O EDITAL DE ABERTURA 01/2026

apostilas opção

# QUEIMADOS-RJ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RIO DE JANEIRO

# AGENTE FAZENDÁRIO

- Língua portuguesa
- Legislação Municipal
- Conhecimentos Específicos
- Direito Administrativo
- Finanças Públicas
- Contabilidade Pública
- Legislação Aplicada à Gestão Fiscal

**BÔNUS**
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA

# Este é um Material de Demonstração

**Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.**

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

## POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- Questões gabaritadas.
- Bônus especiais que otimizam seus estudos.

**Adquira aqui sua apostila completa**

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

# QUEIMADOS-RJ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RIO DE JANEIRO

## AGENTE FAZENDÁRIO

EDITAL DE ABERTURA 01/2026

CÓD: OP-070ST-26
7901183008834

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



# Língua Portuguesa


1. Leitura, compreensão e interpretação de texto ..... 7
2. Vocabulário: sentido denotativo e conotativo, sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e polissemia ..... 8
3. Ortografia: emprego das letras, das palavras e da acentuação gráfica ..... 8
4. Pontuação: emprego de todos os sinais de pontuação ..... 9
5. Classes de palavras: Pronomes - classificação, emprego e colocação pronominal (próclise, ênclise e mesóclise); Verbos - emprego dos modos e tempos, flexões dos verbos irregulares, abundantes e defectivos e vozes verbais; Preposições - relações semânticas estabelecidas pelas preposições e locuções prepositivas; Conjunções - classificação, relações estabelecidas por conjunções, locuções conjuntivas; Substantivos - classificação e flexões; Adjetivos - classificação e flexões ..... 10
6. Termos da oração: identificação e classificação; Processos sintáticos de coordenação e subordinação; Classificação dos períodos e orações ..... 18
7. Concordância nominal e verbal ..... 22
8. Regência nominal e verbal ..... 25
9. Emprego do acento indicativo de crase ..... 26


# Legislação Municipal


1. Lei Orgânica do Município de Queimados/RJ ..... 35
2. Lei Municipal nº 1.060, de 22 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Queimados, das suas autarquias e fundações públicas ..... 65


# Conhecimentos Específicos
# Agente Fazendário


1. Constituição federal – sistema tributário nacional: sistema tributário nacional na Constituição federal de 1988; princípios Constitucionais tributários; limitações ao poder de tributar; repartição de receitas tributárias ..... 89
2. Legislação tributária municipal: código tributário municipal de queimados/rj; normas gerais e específicas da tributação municipal; tributos municipais: iptu, iss, itbi, taxas e contribuições; lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança; obrigações acessórias; processo administrativo tributário municipal; penalidades e sanções; atualizações e interpretações da legislação municipal ..... 108
3. Administração tributária e gestão fazendária: planejamento e gestão fazendária; administração da arrecadação; fiscalização tributária; modernização da gestão fiscal; indicadores de desempenho fiscal; política fiscal municipal ..... 108
4. Contencioso tributário: processo administrativo fiscal; defesa do contribuinte; julgamento em instâncias administrativas; recursos administrativos; princípios do contraditório e ampla Defesa ..... 112
5. Processo judicial tributário: execução fiscal; ações tributárias (mandado de segurança, ação anulatória, ação declaratória); defesa judicial do contribuinte; garantias do crédito Tributário ..... 116
6. Auditoria fiscal: conceito e finalidade da auditoria fiscal; procedimentos de fiscalização; Análise de documentos fiscais; identificação de irregularidades; técnicas básicas de auditoria ..... 120

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



# Direito Administrativo


1. Princípios da administração pública ..... 129
2. Atos administrativos ..... 133
3. Poderes administrativos ..... 137
4. Processo administrativo ..... 139
5. Responsabilidade do agente público ..... 145


# Finanças Públicas


1. Receita pública ..... 153
2. Despesa pública ..... 154
3. Orçamento público ..... 155
4. Execução orçamentária ..... 156


# Contabilidade Pública


1. Conceitos básicos ..... 161
2. Receita e despesa sob enfoque contábil ..... 164
3. Demonstrações contábeis públicas ..... 166


# Legislação Aplicada à Gestão Fiscal


1. Lei complementar nº 101/2000 ..... 173
2. Instrumentos de planejamento: ppa, ldo e loa ..... 190
3. Ética e conduta no serviço público: ética profissional; responsabilidade funcional; sigilo fiscal ..... 192
4. Noções de informática ..... 195

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



# LÍNGUA PORTUGUESA

## LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

- **Definição Geral**

Embora correlacionados, compreensão e interpretação são processos distintos. A compreensão refere-se ao entendimento das informações explícitas do texto, enquanto a interpretação envolve a elaboração de conclusões fundamentadas a partir dessas informações.

Exemplificando, quando uma avaliação exige a compreensão de uma questão, a resposta encontra-se explicitamente no texto. Já a interpretação ocorre quando o leitor, a partir das informações textuais, elabora conclusões logicamente fundamentadas.

- **Compreensão de Textos**

A compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. Compreender um texto é assimilar intelectualmente sua mensagem, identificando com precisão as informações explícitas nele contidas.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

- **Interpretação de Textos**

É o entendimento que resulta da associação entre as ideias do texto, permitindo ao leitor inferir sentidos implícitos, sem ultrapassar os limites estabelecidos pelo próprio texto. Resumidamente, interpretar é atribuir sentido ao texto por meio de inferências e da relação entre suas ideias, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos apresentados.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Interpretação de texto é a habilidade de inferir informações implícitas, estabelecer relações entre ideias e compreender sentidos não expressos literalmente, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos do texto.

*Exemplo de compreensão e interpretação de textos*

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

*FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015*

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.

*"A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas."*

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa ***incorreta***.

(A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.

(B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.

(C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.

(D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.

(E) *"Educação para todos"* inclui também os deficientes.

**Resolução:**

Em "A" – Errado: o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade.

Em "B" – Certo: o complemento "mais ou menos severas" se refere à "deficiências de toda ordem", não às leis.

Em "C" – Errado: o advérbio "também", nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições.

Em "D" – Errado: além de mencionar "deficiências de toda ordem", o texto destaca que podem ser "permanentes ou temporárias".

Em "E" – Errado: a alternativa apenas retoma a ideia central do texto, sem apresentar qualquer informação incorreta, motivo pelo qual não atende ao comando da questão

Resposta: Letra B.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



## VOCABULÁRIO: SENTIDO DENOTATIVO E CONOTATIVO, SINONÍMIA, ANTONÍMIA, HOMONÍMIA, PARONÍMIA E POLISSEMIA

Este é um estudo da **semântica**, que pretende classificar os sentidos das palavras, as suas relações de sentido entre si. Conheça as principais relações e suas características:

- **Sinonínima e antonímia**

As palavras **sinônimas** são aquelas que apresentam significado semelhante, estabelecendo relação de proximidade.

***Ex.:*** *inteligente <—> esperto*

Já as palavras **antônimas** são aquelas que apresentam significados opostos, estabelecendo uma relação de contrariedade.

***Ex.:*** *forte <—> fraco*

- **Parônimos e homônimos**

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

***Ex.:*** *cumprimento (saudação) X comprimento (extensão); tráfego (trânsito) X tráfico (comércio ilegal).*

As palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes.

***Ex.:*** *rio (verbo "rir") X rio (curso d'água); manga (blusa) X manga (fruta).*

As palavras **homófonas** são aquelas que possuem a mesma pronúncia, mas com escrita e significado diferentes.

***Ex.:*** *cem (numeral) X sem (falta); conserto (arrumar) X concerto (musical).*

As palavras **homógrafas** são aquelas que possuem escrita igual, porém som e significado diferentes.

***Ex.:*** *colher (talher) X colher (verbo); acerto (substantivo) X acerto (verbo).*

- **Polissemia e monossemia**

As palavras **polissêmicas** são aquelas que podem apresentar mais de um significado, a depender do contexto em que ocorre a frase.

***Ex.:*** *cabeça (parte do corpo humano; líder de um grupo).*

Já as palavras **monossêmicas** são aquelas apresentam apenas um significado.

***Ex.:*** *eneágono (polígono de nove ângulos).*

- **Denotação e conotação**

Palavras com **sentido denotativo** são aquelas que apresentam um sentido objetivo e literal.

***Ex.:*** *Está fazendo frio. / Pé da mulher.*

Palavras com **sentido conotativo** são aquelas que apresentam um sentido simbólico, figurado.

***Ex.:*** *Você me olha com frieza. / Pé da cadeira.*

- **Hiperonímia e hiponímia**

Esta classificação diz respeito às relações hierárquicas de significado entre as palavras.

Desse modo, um **hiperônimo** é a palavra superior, isto é, que tem um sentido mais abrangente.

***Ex.:*** *Fruta é hiperônimo de limão.*

Já o **hipônimo** é a palavra que tem o sentido mais restrito, portanto, inferior, de modo que o hiperônimo engloba o hipônimo.

***Ex.:*** *Limão é hipônimo de fruta.*

**Formas variantes**

São as palavras que permitem mais de uma grafia correta, sem que ocorra mudança no significado.

***Ex.:*** *loiro – louro / enfarte – infarto / gatinhar – engatinhar.*

- **Arcaísmo**

São palavras antigas, que perderam o uso frequente ao longo do tempo, sendo substituídas por outras mais modernas, mas que ainda podem ser utilizadas. No entanto, ainda podem ser bastante encontradas em livros antigos, principalmente.

***Ex.:*** *botica <—> farmácia / franquia <—> sinceridade.*

## ORTOGRAFIA: EMPREGO DAS LETRAS, DAS PALAVRAS E DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste texto serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

- **Alfabeto**

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios** e **abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

- **Uso do "X"**

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais "me" e "en" (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



# LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS/RJ

### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

### PREÂMBULO

*Nós, representantes do povo queimadense, constituídos em Poder Legislativo Organizante, reunidos na Câmara Municipal de Queimados, no pleno exercício das atribuições conferidas pelo Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil (1) e pelo Art. 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro (2), sob a proteção de Deus, votamos, aprovamos e promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.*

### TÍTULO I
### DOS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Queimados, parte integrante da união indissolúvel da República Federativa do Brasil, tem como fundamentos:

I.a autonomia;

II.a cidadania;

III.a dignidade da pessoa humana;

IV.os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V.o pluralismo político.

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo, que o exerce, indiretamente, por meio de representantes eleitos, e, diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - A soberania popular será exercida nos termos da Lei:

I.pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos;

II.pelo plebiscito;

III.pelo referendo;

IV.pela iniciativa popular no processo legislativo;

V.pela participação nas decisões do Município;

VI.pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:

I.construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II.garantir o desenvolvimento local;

III.contribuir para o desenvolvimento regional e nacional;

IV.erradicar a pobreza e a marginalização;

V.reduzir as desigualdades sociaisl; (Supressão feita pela Emenda 08/03, de 27 de novembro de 2003.)

VI.promover o bem de todos, zelando pela ausência de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica (Anexo I) e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas escolas, nos hospitais, ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam, permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão habitante deste Município ou em que em seu território transite.

### TÍTULO II
### DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I
### DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Município de Queimados, com sede na cidade que lhe dá o nome, tem personalidade jurídica de direito público interno e é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

Art. 6º - São Poderes de Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 7º - As designações do Município, do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão, respectivamente, as de Município de Queimados, Prefeitura Municipal de Queimados e Câmara Municipal de Queimados.

Art. 8º - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, cabendo à Lei regulamentar os seus usos.

Art. 9º - O aniversário do Município é celebrado à 21 de dezembro, dia de sua criação.

Art. 10 - São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 11 - O Território do Município não poderá ser dividido em Distritos.

### CAPÍTULO II
### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I
### DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 12 - Compete ao Município:

I.legislar sobre assuntos de interesse local;

II.instituir e arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III.planejar, fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IV.dispor sobre:

*a)plano plurianual de governo, plano diretor e planos locais e setoriais de desenvolvimento municipal;*

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



*b)lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública municipal;*

*c)organização, administração e execução de serviços públicos municipais;*

*d)instituição do quadro, planos de carreira e regime jurídico único dos Servidores Públicos Municipais;*

*e)administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais;*

*f)concessão de isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas e créditos tributários;*

*g)concessão de incentivos às atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, agropecuárias, artesanais, culturais, artísticas, de pesquisa cientifica e atividades congêneres;*

*h)uso, parcelamento e ocupação do solo em território municipal, especialmente o de sua zona urbana;*

*i)normas de edificação, de loteamento, de arruamento, de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território municipal, observadas as diretrizes da legislação federal, garantida a reserva de áreas destinadas a zonas verdes, zonas de produção agropecuária e logradouros públicos;*

*j)registro, guarda, captura e vacinação de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;*

*k)depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão à Legislação Municipal;*

*l)criação e comercialização de animais em ambientes domiciliares;*

*m)utilização dos bens públicos de uso comum.*

V.organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos locais, entre outros, o de transporte coletivo;

VI.regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

*a)os serviços de carros de aluguel;*

*b)os serviços funerários e os cemitérios;*

*c)os serviços de iluminação pública;*

*d)os serviços de mercados, feiras e matadouros públicos;*

*e)os serviços de limpeza pública, coleta domiciliar, remoção de resíduos sólidos e destinação final do lixo;*

*f)os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, vias e caminhos municipais;*

*g)os serviços de transporte escolar por meio de qualquer veículo;*

*h)a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder de Polícia Municipal.*

VII.estabelecer, fixar e sinalizar:

*a)as vias urbanas e as estradas municipais;*

*b)as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;*

*c)os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo;*

*d)os locais de estacionamento público de taxi e demais veículos;*

*e)os locais de carga e descarga de mercadorias, fixando a tonelagem máxima dos veículos que circulam nas vias municipais.*

VIII.ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, comércio eventual ou ambulante e outros, observada a Legislação pertinente;

IX.organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do Poder de Polícia Municipal;

X.conceder e renovar cancelar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, de comércio eventual ou ambulante e outros, bem como a licença para a realização de jogos, espetáculos, atividades culturais, e divertimentos públicos, observada a legislação pertinente;

(Redação dada pela Emenda nº 17/03, de 26 de novembro de 2003.)

XI.determinar, no exercício do Poder de Polícia Municipal, a lavratura de multas e o fechamento temporário ou definitivo, com a suspensão ou cancelamento da licença, do estabelecimento que descumprir a legislação vigente, prejudicando a saúde, a higiene, a segurança, o sossego público e os bons costumes;

XII.fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XIII.manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado:

*a)programas de educação pré-escolar, ensino fundamental e ensino profissionalizante;*

*b)programas de alimentação ao educando;*

*c)programas de apoio às práticas desportivas, recreativas e culturais;*

*d)programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação, saneamento básico, regularização, canalização e drenagem de águas pluviais, pavimentação, construção, ampliação, conservação e reforma dos prédios públicos municipais;*

*e)serviços de atendimento à saúde da população;*

*f)programas de proteção do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico local.*

XIV.estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e na ação governamental, estabelecendo programas de incentivo e projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, bem como cooperativas e mutirões;

(Supressão feita pela Emenda nº 19/03, de 15 de outubro de 2003.)

XV.integrar e participar de entidades que congreguem outros Municípios para a solução de problemas comuns;

XVI.realizar atividades de defesa civil e prevenção de acidentes naturais;

XVII.exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XVIII.proteger e apoiar, na forma da lei, as entidades reconhecidas legalmente como de Utilidade Pública, inclusive isentando-as de tributos municipais;

XIX.estabelecer e impor penalidades por infração da Legislação Municipal;

XX.legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades pela Administração Pública Municipal, observada a legislação pertinente;

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



# DIREITO TRIBUTÁRIO

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS; LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR; REPARTIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

### Da tributação e do orçamento

A estruturação do Sistema Tributário Nacional no Brasil está detalhada no Título VI da Constituição Federal, com destaque para os artigos 145 a 156-A. Este sistema organiza a competência tributária dos entes federativos, os princípios gerais e limitações ao poder de tributar, assegurando a harmonia e eficiência na arrecadação e aplicação dos tributos. Recentes mudanças introduzidas por emendas constitucionais, como a EC nº 132/2023, reforçam os pilares da simplicidade, transparência e justiça fiscal.

- **Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional**

O Sistema Tributário Nacional está fundamentado em princípios que buscam assegurar justiça fiscal e respeito aos direitos fundamentais dos contribuintes. Entre os principais estão:

- **Capacidade Contributiva:** Os impostos devem observar a capacidade econômica do contribuinte, conferindo-lhes caráter pessoal e progressivo, sempre que possível (art. 145, § 1º).
- **Simplicidade e Transparência:** A EC nº 132/2023 introduziu expressamente a exigência de um sistema tributário simples, transparente e cooperativo, que promova justiça tributária e a defesa do meio ambiente (art. 145, § 3º).
- **Vedação à Regressividade Excessiva:** A reforma tributária busca reduzir a regressividade, promovendo medidas que aliviem o impacto desproporcional sobre as camadas menos favorecidas da sociedade (art. 145, § 4º).
- **Segurança Jurídica e Legalidade:** Nenhum tributo pode ser exigido ou majorado sem prévia autorização em lei (art. 150, I), garantindo previsibilidade e proteção ao contribuinte.

- **Tipos de Tributos e Competência**

**Tributos:**

O art. 145 define os três tipos de tributos que podem ser instituídos:

- Impostos: São tributos não vinculados a uma contraprestação específica do Estado.
- Taxas: Vinculadas ao exercício do poder de polícia ou à prestação de serviços públicos específicos e divisíveis.
- Contribuições de Melhoria: Decorrentes de obras públicas que valorizam imóveis de particulares.

**Competência Tributária:**

Cada ente federativo exerce competência tributária própria, detalhada nos arts. 153 a 156:

- **União:** Tributa renda, produtos industrializados, importação, exportação, operações financeiras e outros bens de abrangência nacional.
- **Estados:** Tributam heranças e doações, circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e propriedade de veículos automotores.
- **Municípios:** Instituem impostos sobre propriedades urbanas (IPTU), transmissão de imóveis (ITBI) e serviços (ISS).
- **Competência Compartilhada:** A EC nº 132/2023 criou o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com regras uniformes para estados, Distrito Federal e municípios (art. 156-A).

**Normas Gerais e Legislação Complementar:**

A legislação tributária brasileira é regulada por normas gerais previstas em lei complementar, conforme o art. 146. Essas normas incluem:

- **Conflitos de Competência:** A lei complementar resolve disputas entre União, estados, Distrito Federal e municípios sobre a tributação.
- **Definição de Tributos:** Regras sobre o fato gerador, base de cálculo e sujeitos passivos.
- **Tratamentos Diferenciados:** Micro e pequenas empresas podem ser beneficiadas por regimes simplificados (ex.: Simples Nacional).

Além disso, o art. 146-A autoriza critérios especiais de tributação para prevenir desequilíbrios concorrenciais.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



- **Recentes Inovações no Sistema**

**Imposto sobre Bens e Serviços (IBS):**

A principal inovação recente foi a criação do IBS, regulamentado no art. 156-A, que unifica tributos sobre consumo, garantindo:

- **Neutralidade tributária:** Sem distorções econômicas.
- **Não Cumulatividade:** Créditos compensáveis ao longo das etapas da cadeia produtiva.
- **Transparência:** Alíquota clara no documento fiscal.

**Simplificação da Administração Tributária:**

A EC nº 132/2023 também promoveu avanços como:

- **Cadastro Nacional Único:** Para facilitar a arrecadação e fiscalização.
- **Unificação de Recolhimentos:** Contribuintes podem optar por sistemas simplificados e centralizados (art. 146, § 1º).

O Sistema Tributário Nacional combina princípios universais de justiça tributária com uma organização federativa. As recentes reformas reforçam a busca por simplicidade e eficiência, enquanto protegem os direitos do contribuinte e promovem a sustentabilidade fiscal.

A consolidação de medidas como o IBS e o fortalecimento de instrumentos de cooperação intergovernamental representam um passo importante para um sistema tributário mais equilibrado e transparente.

- **Limitações ao Poder de Tributar**

As limitações ao poder de tributar são mecanismos constitucionais que visam proteger o contribuinte contra abusos fiscais e assegurar que a tributação seja justa, proporcional e respeitosa aos direitos fundamentais.

Essas limitações estão previstas principalmente no art. 150 da Constituição Federal, estruturando garantias que restringem a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Princípios Fundamentais:**

As principais limitações ao poder de tributar são derivadas de princípios constitucionais fundamentais, entre os quais destacam-se:

**Legalidade Tributária:**

Nenhum tributo pode ser instituído ou majorado sem que esteja previsto em lei específica. Esse princípio assegura previsibilidade e segurança jurídica aos contribuintes (art. 150, I).

**Isonomia Tributária:**

A Constituição veda tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente, proibindo distinções baseadas em ocupação profissional, função exercida ou outros critérios arbitrários (art. 150, II).

**Irretroatividade Tributária:**

Tributos não podem ser cobrados em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os instituiu ou aumentou, resguardando a confiança legítima dos contribuintes (art. 150, III, “a”).

**Anterioridade e Noventena:**

A exigência de tributos deve observar:

- **Anterioridade Anual:** Não podem ser cobrados no mesmo exercício financeiro de sua criação (art. 150, III, “b”).
- **Anterioridade Nonagesimal:** Devem respeitar um prazo de 90 dias entre a publicação da lei e sua cobrança, salvo exceções previstas na Constituição (art. 150, III, “c”).

**Vedação ao Confisco:**

Tributos não podem ser utilizados com efeito confiscatório, isto é, não podem privar o contribuinte de sua propriedade de forma desproporcional (art. 150, IV).

**Liberdade de Tráfego:**

É vedado restringir a circulação de pessoas e bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, salvo a cobrança de pedágios por vias públicas conservadas pelo Estado (art. 150, V).

- **Imunidades Tributárias**

A Constituição prevê casos em que determinados entes, bens ou atividades estão imunes à tributação, como forma de promover direitos fundamentais e atividades de interesse público:

**Patrimônio, Renda e Serviços Públicos:**

É vedada a instituição de impostos entre entes federativos, protegendo suas receitas e autonomia (art. 150, VI, “a”).

**Entidades Religiosas e Assistenciais:**

Templos de qualquer culto, entidades beneficentes, partidos políticos e suas fundações, bem como instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, são imunes à tributação sobre patrimônio, renda e serviços relacionados às suas finalidades essenciais (art. 150, VI, “b” e “c”).

**Cultura e Educação:**

Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão estão imunes, promovendo o acesso à cultura e à informação (art. 150, VI, “d”).

**Obras Musicais e Literomusicais Brasileiras:**

Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil, com obras de autores ou artistas brasileiros, também possuem imunidade tributária, salvo na etapa de replicação industrial (art. 150, VI, “e”).

**Exceções às Limitações:**

Existem situações em que as limitações ao poder de tributar não se aplicam, previstas no art. 150, § 1º e em dispositivos correlatos:

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um acoplado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

| REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO |
|---|---|
| É um regime mais abrangente | É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público |
| Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação | O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular |

- **Princípios de Direito Administrativo**

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988, predispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/1988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

**Princípios Expressos:**

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

**Legalidade:**

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara civil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art.5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar condutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotutela. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anulação. Vejamos:

- **Revogação:** trata-se de vício de mérito por conveniência e oportunidade e alcança apenas os atos discricionários.
- **Anulação:** trata-se de vício de legalidade e alcança todos os atos, sendo estes vinculados ou discricionários.

Sobre o assunto, determina a Súmula 473 do STF:

*Súmula 473 - STF - "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



Assim sendo, destaca-se que o Poder Judiciário só possui o condão de intervir em possíveis vícios de legalidade, mas não de mérito. Além disso, não existe na legislação administrativa, prazo para a revogação de atos. Todavia, de acordo com o art. 54 da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto, caso o ato nulo tenha sido praticado mediante o uso de má-fé, não haverá prazo para sua anulação.

**Impessoalidade:**

Por meio da impessoalidade, deverá a Administração Pública agir objetivamente em favor da coletividade.

Salienta-se que os atos de pessoalidade são vedados, pois, o exercício da atividade administrativa é atribuição da Administração, haja vista a ela serem atribuídas todas as condutas dos agentes públicos.

São importantes aspectos do Princípio da Impessoalidade:

- **Não Discriminação:** não importa a pessoa que o ato administrativo irá alcançar, pois, a atuação do Estado deve ser de forma impessoal com a fixação de critérios objetivos.
- **Agente Público:** O agente público age em nome do Estado. Assim, não poderão constar nas publicidades os nomes de administradores ou gestores, sendo que as propagandas devem ser informativas e educativas, pois, o ato estará sendo praticado pela Administração Pública. Tal entendimento possui liame com a Teoria da Imputação Volitiva, por meio da qual, a vontade do agente público é imputada ao Estado.

- **OBS. Importante:** De acordo com a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro, o princípio da impessoalidade é fundamento para fins de reconhecimento de validade dos atos praticados por "funcionário de fato", que se trata daquele que não foi investido no cargo ou função pública de modo regular, tendo em vista que a conduta desse agente, que se encontra laborando de modo irregular na Administração Pública, é atribuída à pessoas jurídica na qual ele está inserido e, por esse motivo, tal vício será convalidado/corrigido.

**Moralidade:**

Além da necessidade de as atividades da Administração estarem de acordo com a lei, é preciso que tais atuações sejam conduzidas com lealdade, ética e probidade, sendo que nesse caso, estará a moralidade se preocupando com a moralidade jurídica, e não a social.

A moralidade jurídica é concretizada através de mecanismos que o Estado cria para fiscalizar de modo mais eficaz as atividades de seus servidores. São exemplos: a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

Ressalta-se que antes da edição da Súmula Vinculante nº13 do STF, o nepotismo, que se trata da nomeação de parente para ocupar cargo de confiança, já havia sofrido reprimenda da Resolução nº 7 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Vejamos o que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF:

***Súmula Vinculante 13 STF:*** *"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".*

Sabendo-se que a prática do nepotismo é Contrária à moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, tal prática foi recentemente condenada pela Súmula que reforça o caráter imoral e ilegítimo da nomeação de parentes para cargos em comissão, incluindo nesses casos, a modalidade cruzada ou transversa. Como exemplo, podemos citar o parente de Marcela que foi nomeado no gabinete de João em troca da nomeação de um parente de João no gabinete de Marcela.

Todavia, a edição da Súmula Vinculante 13 do STF, teve seu impacto positivo enfraquecido por causa de duas ocorrências, sendo elas as seguintes:

- Ao fazer referência explícita a parentes colaterais até o terceiro grau, a Súmula Vinculante acabou por legitimar a nomeação de primos; e
- Foi afirmado pelo próprio STF que a proibição não se estende a agentes políticos do Poder Executivo, tais como os ministros de Estado e secretários estaduais, distritais e municipais, pois, no entendimento do STF, a súmula se aplica apenas a cargos comissionados.

**Publicidade:**

É necessário que haja transparência no exercício das atividades exercidas pela Administração Pública. Via regra geral, os atos da Administração devem ser públicos. Contudo, há algumas exceções, como determinados interesses sociais, bem como as situações de foro íntimo.

Para que haja eficácia, é preciso que haja a publicidade dos atos administrativos, pois, com isso, haverá também, melhor controle das atividades administrativas pela própria sociedade.

Constitui exceção ao princípio da publicidade, o artigo 2º, Parágrafo Único, V da Lei nº 9784/99 que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

Ademais, o artigo 5º, XXXIII da CFB/88 e o artigo 5º, X também da CFB, defendem que tais atos com caráter "sigiloso" devem ser compreendidos como exceções à regra geral do Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º, LXXII da CFB/88 e a Lei nº 9507/97, um dos principais remédios constitucionais que prevê a garantia do acesso às informações sobre a pessoa do impetrante, é o Habeas Data.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



# DIREITO ADMINISTRATIVO

## RECEITA PÚBLICA

### Receita Pública

A receita pública é um conceito fundamental para a gestão fiscal e orçamentária, pois representa os recursos financeiros arrecadados pelo Estado para financiar suas atividades e políticas públicas. Ela é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, realização de investimentos e prestação de serviços à sociedade.

- **Conceito E Classificações**

A receita pública é o ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos, provenientes de diversas fontes, com o objetivo de atender às necessidades da administração pública e custear suas despesas.

**Classificações**

As receitas públicas são classificadas em diferentes categorias, conforme a origem e a natureza dos recursos:

**Receitas Correntes:**

São os recursos destinados ao financiamento das atividades rotineiras do Estado. Incluem:

- **Impostos**: Exemplo: IPTU, ICMS, IR.
- **Taxas**: Pagamentos por serviços específicos (ex.: taxa de lixo).
- **Contribuições de melhoria**: Cobradas pela valorização de propriedades após obras públicas.
- **Receita Patrimonial**: Proveniente de bens do Estado (aluguéis, dividendos).
- **Receita de Serviços**: Proveniente de serviços prestados (ex.: taxas de universidades públicas).
- **Transferências Correntes**: Recursos recebidos de outros entes públicos ou privados.

**Receitas de Capital:**

São recursos destinados a investimentos ou ao pagamento de dívidas. Incluem:

- **Operações de Crédito**: Empréstimos internos ou externos.
- **Alienação de Bens**: Venda de patrimônio público.
- **Amortização de Empréstimos**: Pagamento de empréstimos concedidos anteriormente.
- **Transferências de Capital**: Recebimento de recursos para financiar investimentos.

- **Estágios**

O processo de arrecadação da receita pública passa por quatro estágios principais, regulamentados pela Lei nº 4.320/64:

- **Previsão**: É a estimativa de arrecadação feita durante a elaboração do orçamento público, com base em estudos econômicos e projeções de arrecadação.
- **Lançamento**: Consiste na identificação do sujeito passivo (contribuinte), cálculo do valor devido e definição do prazo para pagamento. É aplicável principalmente em receitas tributárias (ex.: IPTU, IPVA).
- **Arrecadação**: É o efetivo recolhimento dos recursos financeiros pelos agentes arrecadadores autorizados, como bancos e instituições financeiras.
- **Recolhimento**: O montante arrecadado é transferido para os cofres públicos, consolidando-se como parte do orçamento público.

Esses estágios garantem que a receita seja prevista, cobrada e incorporada ao orçamento de forma transparente e organizada.

- **Fontes**

As fontes da receita pública representam as origens dos recursos financeiros arrecadados pelo governo. As principais fontes incluem:

- **Receita Tributária**: Proveniente da cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Exemplo: IR (Imposto de Renda), ICMS, IPTU.
- **Receita Patrimonial**: Decorrente da exploração do patrimônio público, como aluguéis de imóveis, concessões e dividendos de empresas estatais.
- **Receita de Contribuições**: Arrecadação de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais. Exemplo: INSS.
- **Receita de Transferências**: Recursos transferidos por outros entes públicos ou privados, como repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Municípios (FPM).
- **Receita Industrial e de Serviços**: Proveniente da venda de bens produzidos pelo Estado ou da prestação de serviços.
- **Receita de Operações de Crédito**: Recursos obtidos por meio de empréstimos internos e externos.

Essas fontes formam a base da arrecadação governamental, permitindo o financiamento de políticas públicas e investimentos.

- **Dívida Ativa**

A dívida ativa representa os créditos que o governo tem direito a receber de contribuintes inadimplentes. Esses créditos são resultantes da falta de pagamento de tributos, taxas ou outras obrigações financeiras devidas ao Estado.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



▪ **Conceito:** Dívida ativa é o valor devido ao poder público, inscrito em registro específico após a sua constituição definitiva, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Classificação da Dívida Ativa:

▪ **Dívida Ativa Tributária**: Originada do não pagamento de tributos como impostos, taxas e contribuições de melhoria.

▪ **Dívida Ativa Não Tributária**: Decorrente de outras obrigações financeiras, como multas administrativas, aluguéis ou indenizações devidas ao Estado.

▪ **Inscrição e Cobrança**: Após o vencimento do débito e a constatação da inadimplência, o valor é inscrito como dívida ativa. A cobrança pode ser feita por meio de execução fiscal, um processo judicial destinado a recuperar os créditos públicos.

A dívida ativa é um instrumento importante para a recuperação de recursos públicos e o fortalecimento das finanças governamentais.

A receita pública é um pilar essencial da administração financeira estatal, garantindo os recursos necessários para o funcionamento do governo e a execução de políticas públicas. Sua classificação, os estágios de arrecadação, as fontes de recursos e a gestão da dívida ativa são fundamentais para assegurar a eficiência, a transparência e o equilíbrio das contas públicas. O adequado gerenciamento da receita pública contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do país.

## DESPESA PÚBLICA

### Despesa Pública

A despesa pública é um dos elementos centrais da administração financeira do Estado, responsável pela aplicação dos recursos arrecadados para atender às necessidades coletivas, como educação, saúde, segurança e infraestrutura. A gestão eficiente e transparente das despesas públicas é fundamental para o equilíbrio fiscal e a promoção do bem-estar social.

- **Conceito E Classificações**

**Conceito**

Despesa pública é o conjunto de gastos realizados pelo governo para o funcionamento da administração pública, a prestação de serviços à população e a execução de políticas públicas. Esses gastos são autorizados por lei e registrados no orçamento público, obedecendo aos princípios constitucionais e legais.

**Classificações**

As despesas públicas podem ser classificadas de acordo com diferentes critérios:

Quanto à Natureza:

▪ **Despesas Correntes**: São aquelas destinadas à manutenção das atividades cotidianas da administração pública. Exemplos: pagamento de salários, materiais de consumo e juros da dívida.

▪ **Despesas de Capital**: Referem-se a investimentos ou amortização de dívidas. Exemplos: construção de escolas, aquisição de equipamentos e pagamento de empréstimos.

Quanto à Classificação Funcional:

▪ Organizadas por funções e subfunções, que representam áreas específicas de atuação governamental. Exemplos: educação, saúde, segurança pública.

Quanto à Classificação Institucional:

▪ Identifica os órgãos e unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa.

Quanto à Categoria Econômica:

▪ **Despesa Obrigatória**: Determinada por lei, como salários e previdência.

▪ **Despesa Discricionária**: Depende de decisões políticas, como investimentos em obras públicas.

- **Estágios**

O processo de execução da despesa pública segue quatro estágios principais, conforme estabelecido pela Lei nº 4.320/64:

Empenho:

É o primeiro estágio da despesa. Consiste no ato formal de reserva de recursos orçamentários para um determinado gasto.

O empenho pode ser:

▪ **Ordinário**: Para despesas cujo valor é conhecido.

▪ **Global**: Para despesas periódicas (ex.: contratos continuados).

▪ **Por Estimativa**: Quando o valor exato ainda é incerto (ex.: contas de energia).

**Liquidação:**

Nesta fase, verifica-se o direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios do fornecimento de bens ou serviços.

A liquidação confirma o cumprimento das obrigações contratuais e determina o valor exato a ser pago.

**Pagamento:**

Corresponde à entrega do recurso financeiro ao credor.

O pagamento só ocorre após a liquidação e depende da disponibilidade de caixa.

**Restos a Pagar :**

Representam despesas empenhadas, mas não pagas até o encerramento do exercício financeiro.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



# FINANÇAS PÚBLICAS

## CONCEITOS BÁSICOS

- **Conceitos**

Contabilidade é a ciência social que estuda, analisa e controla todos os registros que movimentam e permitem a variação do patrimônio de uma entidade. Essa entidade pode ser pessoa física ou jurídica, além de organizações sem fins lucrativos e governo.

Os registros e lançamentos contábeis apresentados através de relatórios, possibilitam aos gestores tomar decisões futuras mais assertivas. Para isso dispõe de alguns conteúdos fundamentais:

- **Objeto:** O estudo do patrimônio (conjunto de bens, direitos e obrigações) das entidades.
- **Objetivo:** Controle do patrimônio e análise de suas alterações ao longo de um período.
- **Finalidade:** Gerar informações aos seus usuários (público de interesse), facilitando a tomada de decisão.

**Forma de Avaliação**

A avaliação de ativos e passivos é feita através de bases de mensuração. Mensuração inicial é aquela que passa pelos passos de como registrar e depois, a mensuração subsequente.

A mensuração inicial será realizada através do custo da aquisição ou pelo valor justo.

No custo de aquisição estarão englobados todos os gastos necessários para a logística desde que arcados pelo comprador. Para o recebimento de uma doação, a mensuração ocorrerá através de um valor justo.

Já na forma subsequente, será necessário fazer uma nova mensuração, assim o registro não acontecerá de maneira que um ativo seja registrado por um valor além do justo. É o tipo de mensuração que fornece informações relevantes e tempestivas, auxiliando a tomada de decisão dos usuários.

**Evidenciação**

A evidenciação é o conjunto das demonstrações contábeis que apresenta a situação da entidade, como o Balanço Patrimonial, a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa), DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), DVA (Demonstração do Valor Adicionado) e DRA (Demonstração do Resultado Abrangente) e Notas Explicativas.

É através desse processo que são retiradas as informações necessárias para a tomada de decisão e demais informações para os usuários da contabilidade.

**Natureza**

Na Contabilidade a escrituração é responsável pelos registros de todos os fatos contábeis, através de lançamentos de Débitos e Créditos, conforme as contas contábeis. Assim, cada conta contábil tem uma natureza.

A natureza contábil apresenta a "explicação" da origem das contas, que pode ser **devedora** ou **credora.**

As contas de Ativo e Despesas têm sua natureza devedora, pois apresentam onde foram aplicados os recursos. Já as contas do Passivo, Patrimônio Líquido e Receitas são de natureza credora, explicando a origem dos recursos.

| Contas Patrimoniais | Natureza | Variação – Aumento | Variação Redução |
|---|---|---|---|
| Ativo | Devedora | Débito | Crédito |
| Passivo | Credora | Crédito | Débito |
| **Contas de Resultado** | **Natureza** | **Variação – Aumento<br>Variação<br>Redução** | |
| Receita | Credora | Crédito | |
| Despesa | Devedora | Débito | |

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



**Espécie e Estrutura**

A estrutura conceitual básica da contabilidade, com base no CPC 00, que é o pronunciamento contábil, apresenta as ferramentas para os relatórios contábeis, que devem representar fielmente a situação econômica das entidades. Suas principais características são:

- **Relevância:** É o conjunto de informações necessárias para tomada de decisão de todos os usuários, mas principalmente os gestores.

- **Apresentação fidedigna:** É de extrema importância que todos os números apresentados pelos relatórios contábeis estejam representando o mais próximo possível da situação real da entidade, sem erros.

**Documentação Contábil**

A documentação contábil representa o conjunto dos principais documentos de uma empresa, utilizados no momento da escrituração e formalização dos registros contábeis que são originários de acontecimentos como vendas, compras, prestação de serviços etc. Para isso, tais documentos não podem conter erros ou rasuras e precisam de arquivamento correto e de fácil acesso.

Existem diversos documentos contábeis; os mais importantes são:

- **Comprovantes de despesas diversas:** Conta de energia elétrica, água, aluguel, condomínio, telefone, internet etc. Suas informações estarão disponíveis nos principais demonstrativos contábeis, como balanço patrimonial, DFC, DRE etc.
- **Notas fiscais:** Por meio desses documentos será possível comprovar a compra e venda de produtos ou serviços, apresentando o faturamento e todas as operações passíveis de tributação.
- **Extratos das movimentações bancárias:** Documentos que apresentam a movimentação financeira diária da entidade, também são considerados documentos contábeis pois registram as receitas e despesas, além de compor os demonstrativos contábeis.
- **Documentos trabalhistas:** Informações sobre os funcionários e da rotina do Departamento Pessoal, como folha de pagamento, recibos de pagamentos de salários e demais verbas pertinentes aos contratados com carteira assinada, contratos de trabalho, guia de recolhimento de FGTS etc.
- **Guias de impostos, taxas e tributos diversos:** GPS, DAS, DARF, IPTU etc.

## Regimes de Apuração (dos resultados)

Os regimes de apuração da contabilidade são relacionados ao momento em que despesas e receitas são reconhecidas. Temos, então, os regimes de caixa e de competência para orientar nosso entendimento na contabilidade.

Em algumas situações nas empresas, existe um desequilíbrio entre a data da venda e do recebimento, por exemplo, para minimizar alguma perda, é necessário encontrar o regime mais adequado à entidade. É fundamental levar em consideração as características dos dois regimes:

**Regime de competência:**

- Trata do fato propriamente dito;
- A receita será registrada quando ocorre;
- A despesa será contabilizada no momento em que é consumida;
- Está ligado ao regime econômico, que revela a condição do resultado da empresa demonstrado na DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), dentro de um período analisado;
- Exige a comparação das receitas com as despesas relacionadas; pois toda receita obtida terá um custo ou uma despesa associada, por exemplo:

| | |
|---|---|
| a) Venda de mercadorias | R$ 2.000,00 |
| b) Custo das mercadorias vendidas | - R$ 700,00 |
| c) Apuração do resultado | **= R$ 1.300,00** |

**Regime de caixa:**

- Trata da movimentação de valores;
- A receita será registrada no período em que foi recebida;
- A despesa será contabilizada quando foi paga;
- Está vinculado ao sistema financeiro da empresa;
- É exposto na DFC (Demonstração do Fluxo de Caixa), que apresenta a movimentação (aumento ou redução do período) do caixa através das entradas e saídas de valores.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



# CONTABILIDADE PÚBLICA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºEsta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo noCapítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1ºA responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2ºAs disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3ºNas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a)o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b)as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2ºPara os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;(Regulamento)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntese outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios por determinação constitucional ou legal, inclusive os valores entregues aos Estados e ao Distrito Federal por meio do Fundo instituído peloart. 159-A da Constituição, e as contribuições mencionadas na alínea“a” do inciso I e noinciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;(Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 2025)Produção de efeitos

b)nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c)na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no§ 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1ºSerão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência daLei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto peloart. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2ºNão serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1ºdo art. 19.

§ 3ºA receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

### CAPÍTULO II
### DO PLANEJAMENTO

### SEÇÃO I
### DO PLANO PLURIANUAL

Art. 3º(VETADO)

### SEÇÃO II
### DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4ºA lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no§ 2º do art. 165 da Constituiçãoe:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.



b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alíneabdo inciso II deste artigo, no art. 9ºe no inciso II do § 1ºdo art. 31;

c)(VETADO)

d)(VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II -(VETADO)

III -(VETADO)

§ 1ºIntegrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.(Vide ADI 7064)

§ 2ºO Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes.(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)Vigência

§ 3ºA lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4ºA mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

§ 5º No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também:(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)Vigência

I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública;(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)Vigência

II – o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias;(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)Vigência

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB);(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)Vigência

IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias;(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)Vigência

V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista noinciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federale noart. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022;(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)Vigência

VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no§ 16 do art. 37 da Constituição Federal.(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)Vigência

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, no que couber, o disposto no § 5º deste artigo.(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

## SEÇÃO III
## DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 5ºO projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1ºdo art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o§ 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a)(VETADO)

apostilas opção

# GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

**EU QUERO SER APROVADO!**